



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1236 DE 28 DE agosto DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada
no livro próprio nº 19 de 2007
e publicada no mural da Cãm-
ara Municipal
em 30/08/1989 Lucas

"Dispõe sobre movimentação de contas
na rede bancária particular."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica auto-
rizado a movimentar contas correntes nas agências locais das insti-
tuições financeiras particulares, usando as disponibilidades de " "
caixa.

Parágrafo Único - Serão abertas e movimen-
tadas tantas contas quantas forem necessárias, obedecendo as " "
respectivas verbas e rubricas orçamentárias.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal dará pre-
ferência às agências que aceitarem reciprocidade na cobrança e ar-
recadação de tributos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em "
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de agosto de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Haye de Aguiar
Prefeito Municipal